



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2018

Aprova Parecer Prévio TC-085/2017, proferido no Processo TC-3827/2016, com ressalva de aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que trata da prestação de Contas Anual do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Eduardo Stuhr.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas, com ressalva, referente ao exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, de responsabilidade do Senhor Eduardo Stuhr.

Art. 2º - Comunique-se a decisão ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 25 de abril de 2017.

ADILSON ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

ELMAR FRANCISCO THOM
1º Vice-Presidente

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente

ÁLVARO ROBERTO GONÇALVES
1º Secretário

JOEL PONATH
2º Secretário



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO Nº 05/2018

Senhores Vereadores:

Justifica-se a presente propositura de Projeto Decreto Legislativo que “aprova Parecer Prévio TC-085/2017, proferido no Processo TC-3827/2016, com ressalva de aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que trata da prestação de Contas Anual do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Eduardo Stuhr” em cumprimento ao art. 78, § 2º, inciso XII, art. 88, § 2º, inciso I e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprе ressaltar que foram apontadas, inicialmente, irregularidades que foram esclarecidas pelo Chefe do Executivo, portanto, sanadas, quais sejam: Divergência entre o saldo da dívida flutuante e o saldo do passivo financeiro evidenciado no balanço patrimonial (item 7.1 do RT 98/2017 e 2.1 da instrução técnica); Não recolhimento das contribuições previdenciárias do ente (item 7.2 do RT 98/2017 e 2.2 da instrução técnica) e Ausência de medidas legais para implantação do plano de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS (item 7.3 do RT 98/2017 e 2.3 da instrução técnica).

Insta frisar que foi proposto pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, determinar ao atual Prefeito a adoção das medidas legais necessárias para implementar o plano de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS.

Pelo exposto, foi recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a APROVAÇÃO COM RESSALVAS da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, no exercício de 2015, senhor EDUARDO STUHR.

Desta forma, requeremos o apoio dos demais pares que compõe este Poder para a aprovação, com ressalva do Projeto de Decreto Legislativo.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Santa Maria de Jetibá-ES, 25 de abril de 2018.

ADILSON ESPÍNDULA
Presidente da Câmara

ELMAR FRANCISCO THOM
1º Vice-Presidente

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente

ÁLVARO ROBERTO GONÇALVES
1º Secretário

JOEL PONATH
2º Secretário